

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRÂNSITO (DETRAN/BA) E O SINDICATO DAS EMPRESAS
DE VISTORIA AUTOMOTIVAS DE SALVADOR - SINDVISA.**

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA, autarquia vinculada à Secretaria da Administração do Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.195.920/0001-54, com sede nesta capital, na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 7.744, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **LÚCIO GOMES BARROS PEREIRA**, autorizado pelo Decreto Simples publicado no DOE, no dia 17 de fevereiro de 2016, inscrito no RG sob o nº 04.992.131-22 SSP/BA e no CPF nº 856.880.965-00, doravante denominado simplesmente DETRAN, e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE VISTORIA AUTOMOTIVAS DE SALVADOR**, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação para fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.305.572/0001-81, sediada na Avenida Tancredo Neves, 909, Edifício André Guimarães Business Center, Pituba, Salvador/BA, neste ato representada por seu Presidente **FABRÍCIO AUGUSTO FERNANDES**, inscrito no RG sob o nº 06.897.951-27 SSP/BA e no CPF nº 728.988.365-91, doravante designado simplesmente SINDVISA; sendo DETRAN e SINDVISA doravante designadas indistinta e individualmente como "a Parte" e, quando em conjunto, "as Partes", no intuito de conjugarem esforços em prol da modernização do processo de realização de vistoria de identificação veicular, coordenado pelo DETRAN, tendo em vista o constante no Processo nº 2018/077960-1, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pela Lei estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005, combinada com a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

O presente Acordo tem por objeto manifestar a intenção e mútuo interesse das Partes em reunir esforços para a realização de processo de transferência de tecnologia para o desenvolvimento e modernização do procedimento de realização de vistoria de identificação veicular no âmbito do DETRAN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As Partes estabelecerão condições básicas de cooperação que possibilitem a implementação de projetos voltados: a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo ao DETRAN para a cooperação com o SINDVISA; a priorização do controle de resultados; o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação; o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade; a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores do DETRAN, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com o SINDVISA; a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos; a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A execução dos trabalhos dar-se-á a partir da disponibilização:

I - pelo SINDVISA:

- a) das tecnologias (produtos, processos ou serviços) geradas ou adaptadas pelo SINDVISA em seus processos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), que estejam devidamente qualificadas e que possam ser destinadas à criação e/ou desenvolvimento de rotinas e/ou procedimentos operacionais relacionados à vistoria de identificação veicular;
- b) de produtos (*hardware*) e/ou outros bens móveis, consoante descritos neste Acordo e/ou documentos anexos;

- c) de apoio direto ao DETRAN na área tecnológica, gestão de projetos de pesquisa e inovação, captação de recursos e realização de parcerias.

II - pelo DETRAN:

- a) de espaço físico para execução das atividades do SINDVISA relacionadas à pesquisa e transferência de tecnologia, destinadas a aplicação prática dos conhecimentos, produtos e processos resultantes de tais pesquisas ou dos resultados tecnológicos decorrentes do conhecimento técnico-científico já existente, gerado pelo SINDVISA, que objetivem a finalização e/ou transferência de produtos e processos inovadores relacionados à vistoria de identificação veicular;
- b) de seu pessoal técnico que realizará as vistorias veiculares;
- c) de um ambiente indutor da inovação tecnológica.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A implementação de ações vinculadas a este Acordo será definida em consonância com o Plano de Trabalho anexo ao presente.

PARÁGRAFO QUARTO. O Plano de Trabalho faz parte integrante do presente acordo, independentemente de transcrição, e poderá envolver, a critério das Partes, repasse de numerários a título de colaboração financeira, exceto pelo DETRAN, que fará aportes apenas como contrapartida em mão de obra técnica, infraestrutura, produtos ou processos, isto é, sem assunção de encargos financeiros, nem transferência de recursos orçamentários.

PARÁGRAFO QUINTO. As atividades porventura executadas em desacordo com o Plano de Trabalho, ou que não tenham sido oportunamente iniciadas, ou cujos relatórios não tenham sido encaminhados segundo critérios e prazos estabelecidos, serão passíveis de cancelamento mediante comunicação escrita à Parte inadimplente, sem prejuízo da possibilidade de imediata resolução do presente Acordo, na forma estabelecida na Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA - Local de Execução e Bens Cedidos em Comodato

A execução das atividades previstas neste Acordo dar-se-á em imóvel do DETRAN, localizado à Avenida Antônio Carlos Magalhães, 7.744, Iguatemi, Salvador/BA, CEP 41.110-700.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O SINDVISA disponibiliza ao DETRAN, em regime de comodato, os equipamentos técnicos necessários à implantação do projeto piloto, em perfeito estado de conservação e uso, com a finalidade de serem utilizados somente para os objetivos deste Acordo, tudo mediante recibo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O SINDVISA obriga-se a emprestar, a título de comodato, os bens acima descritos, livres e desembaraçados de qualquer ônus. O DETRAN se obriga a manter os bens no mesmo estado em que os receber, durante o prazo em que estiver em sua posse direta e exclusiva, conforme deverá constar de termo de recebimento a ser anexado a este Acordo, sendo proibida qualquer alteração ou modificação sem o prévio consentimento por escrito do SINDVISA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O SINDVISA se obriga ao pagamento de despesas decorrentes da manutenção dos bens cedidos em comodato, não abrangendo, no entanto, gastos relacionados à energia elétrica, guarda e limpeza.

PARÁGRAFO QUARTO. Fica o DETRAN obrigado a indenizar o SINDVISA por danos causados dolosamente por seus empregados e/ou colaboradores aos bens.

PARÁGRAFO QUINTO. Não poderá o DETRAN, em favor de terceiros, locar os bens, dar em comodato ou praticar qualquer ato de disposição da posse outorgada nos termos deste Acordo, exceto se previamente autorizado pelo SINDVISA, ou se decorrer da execução de atividades formalizadas pelo Plano de Trabalho vinculado ao presente Acordo.

PARÁGRAFO SEXTO. Se após a extinção deste Acordo o SINDVISA, por liberalidade, consentir que o DETRAN permaneça sem oposição na posse dos bens por prazo superior a 30 (trinta) dias, a relação de comodato entre elas passará a vigor por prazo indeterminado, podendo ser resilido mediante simples notificação extrajudicial ao DETRAN, concedendo o prazo de 6 (seis) meses para devolução voluntária, sob pena de caracterização de posse injusta.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Não ocorrendo a devolução voluntária mencionada no parágrafo sexto desta Cláusula, estará caracterizada a posse injusta, autorizando a SINDVISA a intentar a ação judicial competente de reintegração de posse, sendo, todas as despesas processuais e honorários advocatícios despendidos, integralmente ressarcidos pelo DETRAN, sem prejuízo das multas e demais perdas e danos constatadas.

PARÁGRAFO OITAVO. Sem prejuízo das demais atividades a serem desempenhadas no imóvel pelo DETRAN que, na condição de responsável técnico e coordenador dos trabalhos objeto deste Acordo, reserva-se o direito de exercer autonomamente a condução e orientação dos trabalhos de pesquisa e/ou transferência de tecnologia ora pactuados, as Partes implantarão, em conjunto solução integrada de sistemas para processamento e armazenamento de informações relacionadas ao procedimento de vistoria de identificação veicular, incluindo a integração com o Sistema RENAVAL (Registro Nacional de Veículos Automotores).

PARÁGRAFO NONO. As Partes poderão, mediante comunicação por escrito nos termos do parágrafo terceiro da Cláusula Quarta, indicar novos locais para execução das atividades previstas neste Acordo, em adição àqueles já discriminados neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Áreas e Modalidades de Cooperação

A partir da execução das atividades constantes no Plano de Trabalho as Partes observarão a execução de atividades que deverão versar sobre as seguintes áreas:

- a) estudos, levantamentos, pesquisas, planos e programas destinados a aumentar o conhecimento técnico-científico e ao aperfeiçoamento de tecnologias e produtos relacionados à vistoria veicular;
- b) validação e desenvolvimento de tecnologias (produtos e processos) de interesse das Partes;
- c) aplicação prática dos suprarreferidos conhecimentos, tecnologias, produtos e processos;
- d) atividades de transferência de conhecimentos e tecnologias definidas entre as Partes e ações de desenvolvimento social sustentável;
- e) avaliação do desempenho das tecnologias a serem objeto de transferência pelo SINDVISA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As modalidades de cooperação a serem implementadas pelas Partes, a partir da descrição expressa pelo Plano de Trabalho, incluem:

- a) troca de informações técnico-científicas;
- b) visitas técnicas por representantes das Partes;
- c) assistência técnica;
- d) outros tipos de atividades, conforme as Partes acordem por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Todas as atividades de cooperação sob este Acordo estão expressas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Cada Parte pode disponibilizar à outra tecnologia (incluindo softwares) e outras informações tecnológicas que as Partes acordem serem necessárias para implementação do Plano de Trabalho, que, no todo, são compreendidas sob a definição de "Materiais Antecedentes", contida no parágrafo quarto desta Cláusula. A(s) Parte(s) receptora(s) respeitará(ão) e protegerá(ao) o Material Antecedente da Parte fornecedora.

PARÁGRAFO QUARTO. "Material Antecedente" significa o processo ou produto desenvolvido fora do âmbito deste Acordo, ou antes do início deste Acordo, ou ainda sem ter por base o Plano de Trabalho acordado e assinado pelas Partes, e que seja ou tenha sido disponibilizado pela SINDVISA, ou pelo DETRAN ou terceiros para uso em uma atividade discriminada no Plano de Trabalho integrante deste Acordo.

PARÁGRAFO QUINTO. Todos os Materiais Antecedentes fornecidos por uma das Partes serão usados pela Parte receptora somente para a implementação do Plano

de Trabalho ao qual sejam destinados. Para qualquer outro uso deverá ser requerido o prévio consentimento, por escrito, da Parte fornecedora.

PARÁGRAFO SEXTO. As atividades de parceria sobre este Acordo a serem implementadas a partir do Plano de Trabalho, as quais obrigatoriamente deverão estar vinculados a este Acordo, poderão ser propostas por qualquer das Partes. Contudo, qualquer atividade a ser formalizada por meio do Plano de Trabalho deverá considerar em seu desenvolvimento a participação efetiva do DETRAN.

CLÁUSULA QUARTA - Atribuições Especiais

Além das demais atribuições assumidas neste Acordo, as Partes comprometem-se especialmente a:

I - Atribuições comuns às Partes:

- a) designar, cada Parte, formalmente, um profissional de nível superior, integrantes dos respectivos quadros de empregados/servidores, incumbidos de coordenar, direta e conjuntamente, a execução deste Acordo;
- b) franquear, reciprocamente, aos técnicos empregados, envolvidos na execução de trabalhos vinculados ao presente Acordo, a eventual utilização de suas infraestruturas técnicas e administrativas, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e desde que desse fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da(s) outra(s) Parte(s) ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) manter absoluto sigilo sobre qualquer informação técnica pertinente à execução deste Acordo, em especial sobre invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível de obtenção de privilégio, a fim de preservar a possibilidade jurídica de obtenção do correspondente privilégio e/ou sua oportuna exploração econômica, observadas as condições previstas nas Cláusulas Sétima, Oitava e Nona deste Acordo;
- e) prover toda a infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, mormente espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos;
- f) responsabilizar-se, integralmente, pelo pontual cumprimento de eventuais obrigações tributárias principais e acessórias da respectiva alçada, sejam federais, estaduais ou municipais;
- g) responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento deste Acordo, não sendo esse encargo, sob nenhuma forma, diminuído ou dividido pela eventual participação de terceiros, contratados por qualquer das Partes;
- h) fornecer mão de obra necessária à execução das atividades sob suas responsabilidades;
- i) responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar, para execução de qualquer atividade pertinente a este Acordo;
- j) zelar pela reputação das Partes, não podendo qualquer uma delas utilizar-se do nome, marca ou logotipo da outra, sem expressa anuência da Parte a ser mencionada;
- k) comunicar formalmente à outra Parte, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a substituição de seus prepostos designados no parágrafo segundo desta Cláusula.

II - Atribuições especiais do SINDVISA:

- a) designar profissionais de seu quadro de pessoal para acompanhar as atividades técnico-científicas objeto da presente cooperação e em conformidade com o planejamento descrito no Plano de Trabalho;

- b) elaborar e apresentar relatórios técnicos parciais e/ou finais, consoante previsão expressa no Plano de Trabalho;
- c) difundir as informações científicas e tecnológicas geradas a partir do uso de recursos disponibilizados ao DETRAN visando subsidiar suas ações e tomadas de decisão para fins de uso e desenvolvimentos dos processos e procedimentos relacionados à vistoria de identificação veicular.

III - Atribuições especiais do DETRAN:

- a) realizar o monitoramento de trabalhos decorrentes deste Acordo, contribuindo para o melhor desempenho das atividades;
- b) citar a contribuição do SINDVISA nos eventos de divulgação e publicação dos resultados das ações de pesquisa e/ou transferência tecnológica;
- c) zelar pela conservação e manutenção dos objetos cedidos em comodato;
- d) devolver os objetos, ao fim do comodato, ou em razão da conclusão da pesquisa ou da sua não utilização, no mesmo estado em que os recebeu, livres e desembaraçados de qualquer ônus e em perfeito estado de funcionamento, salvo as depreciações em decorrência do tempo e do uso normal;
- e) utilizar os objetos cedidos em comodato somente para os fins previstos neste Acordo;
- f) comunicar o SINDVISA, imediatamente, qualquer dano que os referidos bens vierem a sofrer;
- g) em caso de furto ou roubo dos bens, promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à SINDVISA e diligenciando para que se proceda à investigação pertinente;
- h) providenciar a colocação da plaqueta patrimonial com a inscrição "bem de terceiros" nos bens cedidos em comodato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O eventual acesso às instalações do DETRAN por representantes do SINDVISA, ou por pessoas que com estas mantenham qualquer vínculo, dar-se-á no estrito limite das atividades descritas neste Acordo, ou em seus instrumentos jurídicos de implementação, e obedecerá às prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados pelo DETRAN e estará sujeito às leis e demais atos normativos internos do DETRAN aplicáveis à permissão para utilização de seus equipamentos, instrumentos e materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências, devendo os referidos representantes concordarem em acatar todas as medidas que o DETRAN possa exigir do seu pessoal em relação à saúde, segurança, ética, controle de qualidade em técnicas de pesquisa e gestão de informação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para coordenar e supervisionar a execução deste Acordo, as Partes designarão, cada uma, um profissional de nível superior, integrante dos respectivos quadros permanentes de pessoal.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Toda a comunicação relacionada à execução do presente Acordo, para que vincule obrigação entre as Partes, deverá ser efetuada por escrito e endereçada aos respectivos representantes legais, identificados no preâmbulo, nos endereços discriminados neste Instrumento, sendo destituída de tal efeito qualquer comunicação implementada em desacordo com esta exigência.

PARÁGRAFO QUARTO. A mudança do endereço de qualquer das Partes, bem como, a substituição de seus prepostos deverão ser objeto de comunicação formal à outra Parte, na forma prevista neste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - Recursos Financeiros

O presente Acordo não envolve o desembolso de recursos financeiros do DETRAN para o SINDVISA, nem deste para o DETRAN. O aporte do DETRAN para o desenvolvimento de ações no âmbito deste Acordo limitar-se-á a contrapartida não financeira, isto é, recursos humanos e infraestrutura, não havendo previsão de qualquer desembolso financeiro, ou assunção de despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na falta de infraestrutura, materiais de custeio ou capital, ou pessoal de apoio técnico, ou, ainda, em razão de atraso no aporte de recursos

necessários à execução deste Acordo, as atividades descritas neste Instrumento ou no Plano de Trabalho poderão ser suspensas por tempo indeterminado, ou ainda, a critério das Partes, poder-se-á considerar extinto antecipadamente o presente Acordo, conforme estabelecido na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA SEXTA - Divulgação Científica

Sem prejuízo do disposto na alínea "d" do inciso I da Cláusula Quarta, combinado com o disposto na Cláusula Nona os resultados de qualquer pesquisa ou ação desenvolvida sob este Acordo (inclusive resultados de um Plano de Trabalho), sejam tais resultados finais, parciais, completos ou incompletos, somente poderão ser revelados pelo SINDVISA ou pelo DETRAN para fins de publicação, sem intuito econômico, e, desde que, previamente autorizado, por escrito, pelas Partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Parte que publicar os resultados de pesquisas ou ações desenvolvidas por força deste Acordo obriga-se a consignar destacadamente a presente cooperação, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter pelo menos 5 (cinco) exemplares de cada edição, à outra Parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação ou edição. Se a publicação ocorrer apenas em meio digital, a obrigação de remessa de exemplares poderá ser substituída pelo encaminhamento do arquivo eletrônico da publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Propriedade Intelectual

Quaisquer inventos, aperfeiçoamentos ou inovações tecnológicas, nos termos da Lei de Propriedade Industrial, bem como quaisquer processos ou produtos, privilegiáveis ou não, produzidos, transformados, construídos ou em construção, além de obras e softwares protegidos pela Lei de Direito Autoral e Lei de Software, oriundos da execução deste Acordo, pertencerão às Partes, salvo disposição expressa, em sentido contrário, firmado em instrumento jurídico específico de Acordo de Proteção Intelectual, o qual deverá prever, dentre outros, a proporcionalidade de participação nos direitos de propriedade intelectual, considerando para cálculo da proporção equivalente o montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da cooperação e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas Partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nada constante neste Acordo ou em sua execução poderá ser interpretado como uma transferência, nem licença, às Partes sobre a propriedade intelectual de quaisquer materiais ou direitos, ou qualquer outro direito exclusivo de propriedade de uma das Partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os direitos de propriedade intelectual sobre Materiais Antecedentes, e representados, entre outros, pelos materiais, tecnologias, processos e produtos de propriedade exclusiva de cada uma das Partes, gerados fora do âmbito deste Acordo e aportados para a execução deste, continuarão a ser de propriedade exclusiva da Parte que os concebeu e gerou.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As Partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA - Confidencialidade

As Partes obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo em relação às informações confidenciais que lhe sejam repassadas com vistas à execução deste Acordo, comprometendo-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como, a não permitir que nenhum de seus dirigentes, filiados e/ou prepostos, assim como empregados e/ou servidores, faça uso indevido desses dados confidenciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Informações confidenciais englobam todos os materiais e informações das Partes que sejam clara e expressamente identificados como "reservada", "confidencial," "secreta" e "ultrassecreta", ou que de alguma forma evidenciem a necessidade de sigilo no momento da divulgação de uma Parte à outra ou às demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A inobservância do disposto nesta Cláusula ensejará a resilição imediata deste Acordo e implicará na responsabilização pelas perdas e danos decorrentes, sem prejuízo da responsabilidade penal dos dirigentes da(s) Parte(s) responsável(eis) pela quebra do sigilo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A disposição de confidencialidade não se aplica quando a informação, no todo ou em parte, se enquadrar nos seguintes casos:

- a) a Parte reveladora da informação anuir, por escrito, o contrário;
- b) for comprovadamente e de forma legítima do conhecimento da(s) Parte(s) receptora(s) em data anterior a assinatura do presente Acordo;
- c) que tenha caído em domínio público antes de sua divulgação ou mesmo após, desde que não tenha qualquer participação da(s) Parte(s) receptora(s);
- d) que tenha sido recebida legitimamente de um terceiro que licitamente não estava obrigado à confidencialidade;
- e) se em conformidade com uma ordem judicial ou de outro órgão governamental ou conforme solicitadas em cumprimento a leis ou regulamentos, desde que a(s) Parte(s) receptora(s) forneça(m) à Parte reveladora notificação imediata e adote(m) medidas razoáveis para obter tratamento confidencial das informações.

PARÁGRAFO QUARTO. As Partes comprometem-se a repassar aos seus empregados e/ou contratados e/ou servidores envolvidos na execução do objeto deste Acordo, as obrigações de confidencialidade, constantes deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO. Após a extinção deste Acordo, ou a qualquer tempo quando solicitado por escrito, a(s) Parte(s) que tiver(am) acesso a informações confidenciais deve(m) prontamente devolver à Parte reveladora todos os documentos, materiais e escritos que estejam em seu poder.

PARÁGRAFO SEXTO. As obrigações de confidencialidade previstas no caput desta Cláusula vinculam as Partes durante toda a vigência deste Acordo e continuarão na hipótese de sua extinção, independentemente do motivo por que este venha a ocorrer. As obrigações de confidencialidade previstas nesta Cláusula cessarão no prazo de 10 (dez) anos, após a extinção deste Acordo.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O disposto nesta Cláusula não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça, nem as hipóteses de segredo industrial, tampouco os prazos por elas (hipóteses legais) previstos.

CLÁUSULA NONA - Bens Adquiridos

Quando a execução do Plano de Trabalho envolver a aquisição de equipamentos e outros bens duráveis ou permanentes, por intermédio da SINDVISA, esses bens móveis, exceto nos casos de ajuste que tenha como concedente órgão ou entidade da Administração Pública, serão de propriedade da SINDVISA e poderão ser cedidos em comodato, imediatamente, para o DETRAN, logo após a sua aquisição, mediante assinatura de Termo de Entrega e Recebimento subscrito pelo DETRAN.

CLÁUSULA DÉCIMA - Responsabilidade pela Mão de Obra

A mão de obra utilizada por qualquer das Partes, na implementação deste Acordo, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro, servidor ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação às demais Partes, ficando a cargo exclusivo da respectiva contratante a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente direito trabalhista e previdenciário, inexistindo qualquer solidariedade entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Relações Jurídico-Institucionais

DETRAN e SINDVISA constituem-se em instituições administrativa e juridicamente independentes. Nenhuma disposição deste Acordo será interpretada como constitutiva de pessoa jurídica distinta daquelas instituições que o integram, seja a

forma de associação, consórcio, coligação, sociedade, fusão ou representação entre as Partes, bem como, não faz surgir relação trabalhista e securitária de empregador e empregado, mestre e servidor, locador e locatário, mandante e mandatário ou consorciados entre as Partes ou entre uma das Partes e qualquer empregado/servidor ou contratado de outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Resultados Aleatórios

Considerando que as pesquisas e a transferência tecnológica a serem implementadas nos termos deste Acordo vinculam-se ao interesse técnico, científico, social e que seus resultados decorrerão da experimentação a ser conduzida em obediência ao Plano de Trabalho integrante deste instrumento, fica estabelecido que as Partes não se comprometem ou garantem mutuamente a consecução de resultados técnicos diferentes daqueles que vierem a ser efetivamente alcançados, em decorrência da execução das diretrizes do Plano de Trabalho, seja qual for a expectativa de cada uma delas no ato da celebração deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Cessão

Fica vedado o SINDVISA a cessão ou transferência a terceiros de qualquer obrigação ou direito decorrente do presente Acordo, sem prévia e expressa concordância por escrito do DETRAN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Vigência

O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Resolução e Resilição

Este Acordo poderá ser resolvido pela Parte afetada em caso de infração/inadimplemento de qualquer de suas disposições pela outra Parte. A Parte afetada deverá notificar a outra Parte para corrigir a infração no prazo de 30 (trinta) dias, findo os quais este Acordo considerar-se-á resilido, caso a infração não tenha sido corrigida dentro daquele período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da obrigação de indenizar as perdas e danos incidentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Este Acordo poderá ser resilido por qualquer uma das Partes, antes do advento da data final de vigência mediante notificação escrita por carta registrada (denúncia) com pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data designada para efetivação da resilição.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A extinção deste Acordo não desonera as Partes, por si e por seus sucessores, quanto às obrigações de propriedade intelectual, divulgação científica e confidencialidade dispostas no presente Instrumento, obrigando-se as Partes, a qualquer título, a observarem o disposto nessas cláusulas, mesmo após o término de vigência, resolução ou resilição deste Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Nos casos de denúncia ou extinção deste Acordo, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de um Termo de Encerramento, que defina e atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um deles e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente colocados à disposição deste, assim como os direitos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Publicação

O extrato do presente Acordo será levado à publicação, pelo DETRAN, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 10 (dez) ou 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Foro

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Acordo, as quais não possam vir a ser solucionadas administrativamente, as Partes elegem o Foro da Comarca de Salvador/BA.

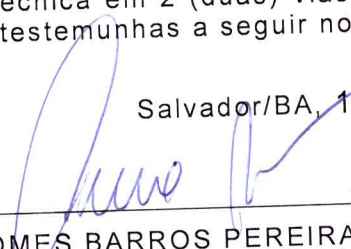
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Disposições Gerais

Além das disposições específicas expressas nas cláusulas antecedentes, aplicam-se ao presente Acordo as seguintes disposições gerais:

- a) O presente Acordo não garante exclusividade de trabalhos entre as Partes, para a pesquisa, o desenvolvimento ou a transferência de tecnologias, de modo que o disposto neste Acordo não constitui impedimento para que qualquer das Partes conduza, individualmente ou em cooperação com uma terceira entidade, pesquisas nas áreas cobertas por este Instrumento.
- b) Inobstante o disposto na alínea "a" desta Cláusula, as Partes poderão definir ou conferir exclusividade sobre atividades e/ou tecnologias específicas nos instrumentos jurídicos de implementação ao Acordo, desde que respaldada pela legislação.
- c) Este Acordo não é uma proposta comercial, nem um contrato comercial, tampouco, um contrato de prestação de serviços, nem deve ser considerado como tal.

Estando assim justas e acordes, as Partes firmam o presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas a seguir nomeadas e subscritas.

Salvador/BA, 17 de Julho de 2018.



LÚCIO GOMES BARROS PEREIRA
Diretor Geral
DETRAN



FABRÍCIO AUGUSTO FERNANDES
Presidente
SINDVISA

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Anexo I - Plano de Trabalho

1. Identificação do objeto a ser executado:

É objeto do presente Plano de Trabalho a proposta de apoio técnico do SINDVISA ao DETRAN/BA por meio da disponibilização de equipamentos, ferramentas, treinamento de pessoal e metodologias de trabalho destinadas à implantação de um projeto piloto para o aprimoramento, modernização, ampliação e operação das vistorias veiculares executadas no âmbito do Estado da Bahia diretamente pelo DETRAN/BA, dotando-o, no mínimo, das mesmas condições técnicas de trabalho das ECVs que atuam no Estado da Bahia.

2. Metas a serem atingidas:

- a) dotar o DETRAN/BA de equipamentos e ferramentas modernas destinadas à prática dos serviços de vistoria veicular, em iguais condições das ECVs;
- b) promover treinamento destinado à qualificação dos quadros de funcionários do DETRAN/BA para utilização de ferramentas modernas destinadas à execução dos serviços de vistoria veicular;
- c) aumentar o controle do DETRAN/BA durante a execução dos serviços de vistoria veicular;
- d) aumentar a segurança dos processos e dos sistemas relacionados com a execução de vistorias veiculares quando realizada por servidores do DETRAN/BA;
- e) possibilitar a ampliação da qualidade dos serviços prestados pelo DETRAN/BA à população.

3. Etapas ou fases de execução:

- a) avaliação da infraestrutura e dos procedimentos de vistoria veicular;
- b) discussão e proposição de melhorias;
- c) implantação da solução técnica;
- d) treinamento do quadro de servidores do DETRAN/BA;
- e) operação assistida;
- f) reavaliações periódicas com fins de ampliação dos serviços de vistoria veicular prestados pelo DETRAN/BA e implantação de melhorias.

4. Plano de aplicação dos recursos financeiros:

O Termo de Acordo de Cooperação ora proposto não gera obrigações de desembolso do DETRAN/BA para com o conveniente; sendo que o conveniente é o único responsável pelos custos que vier a incorrer em virtude do Termo Acordo de Cooperação.

5. Estratégia de Ação:

- a) **1ª Fase:** Diagnóstico da situação atual: (O prazo previsto para essas atividades é de 10 dias)
Levantar os processos de trabalho realizados atualmente para a

prestação dos serviços de vistoria veicular pelo DETRAN/BA;
Identificar os principais problemas e dificuldades encontradas pelos vistoriadores do Detran/BA na realização dos serviços;
Identificar as questões que possam estar restringindo a execução e ampliação da disponibilidade do serviço à população;
Mapear as principais causas dos problemas encontrados;
Categorizar os problemas X causas identificadas, aplicando o diagrama de Pareto para identificar os problemas mais recorrentes.

b) 2ª Fase: Proposição de melhorias (O prazo previsto para essas atividades é de 20 dias)

Realizar ampla discussão entre os principais stakeholders do projeto, incluindo o corpo técnico do DETRAN/BA e usuários dos serviços com o objetivo de identificar as principais soluções e pontos de melhoria nos processos para eliminar ou mitigar os problemas encontrados;

Analisar o esforço para desenvolvimento e implantação das melhorias propostas;

Analisar o impacto para implantação dos pontos de melhorias nos processos;

Priorizar as soluções e pontos de melhoria propostos;

Definir cronograma de execução das soluções e pontos de melhoria nos processos.

c) 3ª Fase: Desenvolvimento e ajustes (as atividades dessa fase poderão ocorrer em paralelo com algumas atividades da 4ª Fase em razão da priorização e cronograma definidos da 2ª Fase do projeto prazo máximo de 60 meses)

Desenvolver as melhorias necessárias nos sistemas dos convenientes e do DETRAN/BA;

Realizar os testes e homologações necessárias nos sistemas em função dos ajustes realizados;

Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para os servidores sobre os pontos de melhoria que serão realizados nos processos de trabalho.

d) 4ª Fase: implantação das melhorias e desenvolvimento (as atividades dessa fase poderão ocorrer em paralelo com algumas atividades da 4ª Fase em razão da priorização e cronograma definidos da 2ª Fase do projeto prazo máximo de 60 meses)

Implantação em produção dos ajustes realizados nos sistemas;

Implantação dos pontos de melhoria nos processos de trabalho;

Acompanhamento dos resultados obtidos com a possibilidade de indicação de novos ajustes para aprimoramento do processo;

Salvador/BA, 17 de Julho de 2018.





CARGO: PMM6 - ALUNO SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR - MASCULINO
REGIÃO DE CLASSIFICAÇÃO - MUNICÍPIO/SEDE: REGIÃO 08 - INTERIOR BARREIRAS

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	OBJETIVA	REDACÇÃO	PONTOS	CLASS	DECISÃO JUDICIAL
093168 (65337)	WAGNER COSTA DE ALDANARA EDUARDO ROCHA BATISTA	00000072642381 0000007360443204	84,18 82,08	80,00 80,00	124,18 112,08	852 885	DECISÃO JUDICIAL: RDC/08/08-2017-BA-001 RDC/08/24-2018-BA-001

OPÇÃO: PMM7 - ALUNO SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR - MASCULINO
REGIÃO DE CLASSIFICAÇÃO - MUNICÍPIO/SEDE: REGIÃO 07 - INTERIOR ITABERABA

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	OBJETIVA	REDACÇÃO	PONTOS	CLASS	DECISÃO JUDICIAL
071234g 072189g	WILLERMY SANTOS DA SILVA (SUB JUDICE) SAMUEL NASCIMENTO MOTA	0000007151920771 0000007311227276	85,94 82,89	85,00 85,00	118,94 117,89	877 887	DECISÃO JUDICIAL: RDC/07/14-2017-BA-001 RDC/08/09-2017-BA-001

OPÇÃO: PMF1 - ALUNO SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR - FEMININO
REGIÃO DE CLASSIFICAÇÃO - MUNICÍPIO/SEDE: REGIÃO 01 - SALVADOR

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	OBJETIVA	REDACÇÃO	PONTOS	CLASS	DECISÃO JUDICIAL
041278i	JOSALEI DE OLIVEIRA NASCIMENTO	0000007328360210	71,89	80,00	131,89	804	DECISÃO JUDICIAL: RDC/01/12-2017-BA-001

ADRIANO TAMBONE
Superintendente de Recursos Humanos

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN/BA) E O SINDICATO DAS EMPRESAS VISTORIA AUTOMOTIVAS DE SALVADOR - SINDVISA.

O presente Acordo tem por objeto manifestar a intenção e mútuo interesse das Partes em reunir esforços para a realização de processo de transferência de tecnologia para o desenvolvimento e modernização do procedimento de realização de vistoria de identificação veicular no âmbito do DETRAN.

Salvador/BA, 20 de julho de 2018. Lúcio Gomes Barros Pereira - Diretor Geral (DETRAN/BA) e Fabricio Augusto Fernandes - Presidente (SINDVISA).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

PROCESSO Nº 9681180001980

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/SEAP/2018

PARTES: ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA. OBJETO: Cessão de uso, a título gratuito, de 50 (cinquenta) Kits de videoconferência. VIGÊNCIA: 48 (quatro) meses da data de assinatura. DATA DA ASSINATURA: 16/07/2018.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORIA GERAL DA SEAGRI:

Port. DG nº 130/18. O Diretor Geral no uso de suas atribuições e a vista do constante no Processo Administrativo nº 0700180067711. **Resolve: Deferir, o pedido de adicional por tempo de serviço do servidor BERLINDES FONSECA DE OLIVEIRA, mat. 61.001.115-6, no percentual de 37%, a partir de 11/12/2017, com fulcro no artigo 84 e 85 da Lei nº 6.677/94, para fins de aposentadoria.**

Port. DG nº 131/18. O Diretor Geral no uso de suas atribuições, e tendo em vista os elementos constantes dos Processo Administrativo abaixo relacionados **resolve: CONCEDER** a servidora integrante do Quadro de Pessoal desta Secretaria, o direito a Licença Prêmio com base no artigo 107 da Lei nº 6.677/94.

Processo	Matrícula	Nome	Quilômetros	Data Início	Data Fim	Finalidade
0700180066570	102169160	ANTONIO JOSE SILVA	18572002 (12 meses)	04/07/18	30/08/18	GOZO

Port. DG nº 132/18. O Diretor Geral no uso de suas atribuições, e tendo em vista os elementos constantes dos Processo Administrativo abaixo relacionados **resolve: RECONHECER** ao servidor integrante do Quadro de Pessoal desta Secretaria, o direito a Licença Prêmio com base no artigo 107 da Lei nº 6.677/94.

Processo	Matrícula	Nome	Quilômetros	Finalidade
0700180066563	101107303	JOÃO VICTOR DA PAZ FERREIRA	10681055 19821997 19901998 18852000 20042000	RECONHECIMENTO

Euman Fernandes
Diretor Geral - SEAGRI

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 07 AO TERMO DE CESSÃO DE RECURSOS HUMANOS Nº 001.11.4R.RH.1

PARTES: Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e a Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB. OBJETO: Prorrogação a vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 21/07/2018, Unidade Gestora: 10.301.001. Fontes: 100, 130 e 147. Projetos Atividades: 2000 e 2002. Natureza da despesa: 31.60.96 - ASSINATURAS: Bruno Almeida Alves-Diretor Geral ADAB, Samuel Pereira Araújo-Diretor Presidente PRODEB e Diogenes de Araújo Bento-Filho-Diretor de Relacionamento e Atendimento PRODEB. DATA DA ASSINATURA: 19/07/2018.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 055 DE 20 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias úteis, a contar de 21/07/2018, o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho de CT&I, constituído através da Portaria 201/2018 de 22/01/2018, publicada no Diário Oficial do Estado, no dia 23/01/2018, que tem como objetivo promover a atualização da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, incorporando as contribuições relativas aos documentos da Política de CT&I (2004, 2013) e o aperfeiçoamento do Marco Legal para CT&I.

Gabinete do Secretário, 20 de julho de 2018.

RODRIGO MOUSINHO HITA
Secretário

PORTARIA Nº 56 DE 20 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições **RESOLVE:**

Art. 1º - Considerar prorrogada pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis a Portaria nº 45, de 15 de junho de 2018, publicada no DOE de 16 de junho de 2018, destinada a apuração dos fatos elencados no processo nº 1430160028244.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, em 20 de julho de 2018.

Rodrigo Mousinho Hita
Secretário

PORTARIA Nº 57 DE 20 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições **RESOLVE:**

Art. 1º - Substituir os servidores Halisson David Jesus Oliveira, matrícula nº 28.607898-2, e Leonardo Campos Dell'orto, matrícula nº 38.226911-2, por Taisa Teles da Silva, matrícula nº 28.560755-4 e Fabiana Estevão da Silva Montenegro, matrícula nº 28.648060-4, respectivamente.